**TC nº 72-006.215.04-78**

**ANÁLISE. CONTRATO. SIURB. Obras para construção de Centros Educacionais Unificados. CEUs. REGULAR. Votação por maioria.**

**Relatório e voto englobado TC 72-006.216.04-30**

**2.756ª Sessão Ordinária**

**Transito em julgado: 31/07/2015**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.006.216.04-30 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, consoante declaração de voto apresentada pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, e pelos votos proferidos em separado pelos Conselheiros MAURÍCIO FARIA, que consignou o caráter excepcional, e DOMINGOS DISSEI, em julgar regular o Contrato 059/Edif/2004.

Vencido o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, que julgou irregular o contrato, aplicou multa ao responsável, bem como declarou que os efeitos financeiros produzidos pelo ajuste serão apreciados quando do julgamento da análise da execução contratual.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar, depois de cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de julho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

**Relatório e voto englobados**: v. TC 6.216.04-30.

**Declaração de voto englobada apresentada pelo Conselheiro João Antonio**: v. TC 6.216.04-30.

**Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria**: v. TC 6.216.04-30.

**Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei**: v. TC 6.216.04-30.